



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO N° 159/2025

PROJETO DE LEI N° 1771/2025

AUTORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA

RELATOR: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1756/2025, que *“Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo no Município de Primavera do Leste e dá outras providências.”*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fls. 003/004, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 007/012, dando respaldo jurídico favorável ao trâmite regular do presente feito, aferindo a legalidade.

Verifica-se ainda, parecer temático lançado pela Comissão de Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Viabilidade do Projeto de Lei em questão, após, veio a esta comissão para parecer.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do Projeto de Lei em questão.

II – ANÁLISE

Compulsando os autos do Projeto de Lei verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito andamento processual.

Neste aspecto obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

"Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I – Educação;

II – InSTRUÇÃO;

III – Saúde Pública;

IV – Assistência Social;

V – Promoção Social;

VI – Cultura;

VII – Turismo;

VIII – Esporte e Lazer

IX – instrução e educação pública e particular."

Assim sendo, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

Quanto ao mérito do Projeto de Lei em análise, busca-se é garantir maior dignidade e acessibilidade aos cidadãos idosos e às pessoas com deficiência do Município de Primavera do Leste/MT.

Conforme a justificativa da autora:

"O presente Projeto de Lei tem como escopo garantir maior dignidade e acessibilidade aos cidadãos idosos e às pessoas com deficiência do Município de Primavera do Leste/MT, ao instituir a obrigatoriedade da coleta domiciliar de exames laboratoriais por parte de todos os laboratórios que atuam no território municipal. A iniciativa fundamenta-se em diversos dispositivos legais e constitucionais que consagram o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana, à acessibilidade e à inclusão social, especialmente para os grupos mais vulneráveis."

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões para o não prosseguimento do Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Tendo em vista todo o exposto e temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

IV – VOTO

O Senhor Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Relator):

Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei 1771/2025 ao Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2025



SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

V – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2025



KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA